

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
O PROGRAMA INFORMAÇÃO E
CULTURA AO ALCANCE DE
TODOS, CONFORME
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa "Informação e Cultura ao Alcance de Todos" visa possibilitar o acesso, às pessoas portadoras de deficiência visual, a apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, na forma adaptada às suas especiais necessidades, nas Bibliotecas do Município e nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As obras a que se refere o *caput* deste artigo serão disponibilizadas impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada, caracteres ampliados na tela do computador e outros meios que garantam aos deficientes visuais o acesso às informações.

Art. 2º - Nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos, visa garantir aos educandos cegos ou de baixa visão, acesso às informações e publicações de que trata o artigo primeiro e *caput* desta lei, necessárias a seu nível de ensino.

Art. 3º - Nas Bibliotecas do Município, o Programa visa garantir o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão, a maior gama possível

1520/21
10/06/2021


Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

de informações, através da oferta a que se refere o artigo primeiro e *caput* da presente Lei.

Art. 4º - As obras, quando impressas pelo Sistema Braille, deverá ser em quantidade suficiente ao atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Visando atender às disposições do *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal de Campo Largo, através do órgão competente manterá cadastro atualizado da população a ser atendida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 07 de junho de 2021.



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem de encontro com as necessidades do portador de deficiência visual, seja tanto no campo acadêmico, como no mercado de trabalho, vez que, mediante seu acesso ao conhecimento, e este, fazendo uso do que lhe é ofertado, terá maior possibilidade de adquirir conhecimento.

É considerado cego aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados. Terá como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille. Deverá, no entanto, ser incentivado a usar seu resíduo visual nas atividades de vida diária sempre que possível.

É considerado *portador de baixa visão* aquele que apresenta desde a capacidade de perceber luminosidade até o grau em que a deficiência visual interfira ou limite seu desempenho. Sua aprendizagem se dará através dos meios visuais, mesmo que sejam necessários recursos especiais.

Mesmo que as políticas públicas tenham avançado num esforço conjunto de atender a população portadora de deficiência, ainda há muito o que fazer. Requer sensibilização e mobilização dos Poderes Municipais, Estaduais e Federal, para que suas necessidades sejam atendidas na íntegra, viabilizando qualidade de vida para todos.

Assim, devido a todas as disposições legais existentes, bem como ao fato de ser uma matéria de relevância humanitária, não vemos qualquer impedimento capaz de inviabilizar a aprovação e sanção do presente projeto, para o qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, tanto no que diz respeito a sua aprovação, quanto na apresentação de sugestões destinadas a seu aprimoramento.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 07 de junho de 2021.



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador